PROJETO DE LEI Nº 011/2019 de 02 de setembro de 2019
Autor: *Vereador Álvaro Lopes de Souza*

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 02/09/2019
Presidente

"Declara de utilidade pública a Associação de Camponesas e Camponeses do Assentamento Chico Mendes, organização de atividades de associações de defesa de direitos sociais".

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, a Associação de Camponesas e Camponeses do Assentamento Chico Mendes - ASCCACIM, organização de atividades de associações de defesa de direitos sociais; regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.944.246/0001-45, estabelecida no Sítio Divino Pai Eterno, Parcela 132, Assentamento Chico Mendes neste município de Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.798/2014, 1.854/2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.

Álvaro Lopes de Souza
Vereador - PCdoB

1ª VOTAÇÃO 03
APROVADO 09
PRESIDENTE 2019

2ª VOTAÇÃO 04
APROVADO 09
PRESIDENTE 2019

05/09/2019
3ª E ULTIMA
VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora trazemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, visa declarar de utilidade pública a Associação de Camponesas e Camponeses do Assentamento Chico Mendes, organização de atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, que visa entre seus importantes objetivos, congregar pessoas físicas, e jurídicas com o propósito de promover, buscar recursos e incentivos aos produtores rurais; bem como, promover atividades direcionadas à educação e orientação aos associados, visando à implementação da produção agropecuária e consecutivamente a qualidade de vida da população envolvida.

Vale ressaltar a mencionada Associação - ASCCACIM é atualmente a organização que representa os produtores da agricultura familiar do Assentamento Chico Mendes junto aos órgãos estatais, uma vez que a antiga associação do respectivo assentamento se encontra inativa.

Considerando que o presente Projeto é de interesse e público e da coletividade e, pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Álvaro Lopes de Souza
Vereador – PCdoB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.944.246/0001-45 MATRIZ		05/11/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DAS CAMPONESAS E CAMPONESES DO ASSENTAMENTO CHICO MENDES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO ASCCACIM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT DIVINO PAI ETERNO	SN	QUADRA00 LOTE 132

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.510-000	ZONA RURAL	CRIXAS	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONDADOSCADASTRO@HOTMAIL.COM	(62) 3365-1066

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/11/2018 às 13:41:37 (data e hora de Brasília).

CNPJ

Art. 5 – ASCCACIM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 6 – ASCCACIM é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Art. 7 – Serão **membros efetivos** aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade.

Art. 8 – Serão **membros colaboradores** pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASCCACIM.

Art. 9 – Serão considerados **membros beneméritos** pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da ASCCACIM.

Art. 10 – Os sócios beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 11 – Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASCCACIM, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único – A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididos pela assembleia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 12 – São direitos dos membros em geral:

I – Participar de todas as atividades sociais promovidas pela ASCCACIM;

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASCCACIM.

Art. 13 – São deveres dos membros em geral:

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASCCACIM e difundir seus objetivos e ações;

Parágrafo Primeiro – São deveres adicionais dos membros efetivos:

I – Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembléias gerais convocadas;

II – Participar das assembléias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

III – Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade

Diogenes de D. Machado
OAB/GO 51568

Parágrafo Segundo – Para ser votado, tem que ter no mínimo 12 (doze) meses associado, ter C.C.U ou título da parcela no Assentamento Chico Mendes.

Parágrafo Terceiro – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASCCACIM ou frustrar os seus objetivos.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos da ASCCACIM;

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, a casa 06 (seis) meses, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – Eleição bienal da Diretorial e dos membros do Conselho Fiscal;

III – Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV – Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V – Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

VI – Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou ainda, por um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17 – A assembleia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a participar das assembléias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatuários.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 18 – ASCCACIM será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros, eleitos em assembleia geral, com mandato para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os eleitos, de imediato, escolherão entre seus pares o Diretor Presidente e cinco Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e d Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Quarto – A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverá ser assinada em conjunto pelo Diretor Presidente e um dos Diretores Vice Presidente e, na ausência do Diretor Presidente, pelos dois Diretores Vice-Presidentes, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto – A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 19 – À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da "ASCCACIM", e, ainda, deliberará sobre:

I – A elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASCCACIM;

II – A celebração de convênios e a filiação da ASCCACIM junto às instituições ou organizações congêneres;

III – A representação especial da ASCCACIM em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;

IV – Contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da ASCCACIM;

V – Elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VI – A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade.

VII – Criação de núcleos da entidade em outras cidades indicando.

VIII – Estabelecer as atribuições dos diretores Vice-Presidentes;

IX – Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

Parágrafo primeiro – É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da ASCCACIM.

Parágrafo segundo – Competirá ao Diretor Presidente:

I – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembléia Geral;

II – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

III - Exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 – Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários da ASCCACIM na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 21 – A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da ASCCACIM e se comporá de cinco membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASCCACIM, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASCCACIM, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASCCACIM.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio da ASCCACIM será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 26 – ASCCACIM não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – ASCCACIM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 – O exercício financeiro da ASCCACIM encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 – As demonstrações anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições especiais

Art. 29 – ASCCACIM não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 – ASCCACIM aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no assentamento e município.

Art. 31 – No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, em fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASCCACIM.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Registro de P. Jurídicos, Documentos, Prot. e Notas
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio da ASCCACIM será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 26 – ASCCACIM não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – ASCCACIM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 – O exercício financeiro da ASCCACIM encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 – As demonstrações anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições especiais

Art. 29 – ASCCACIM não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 – ASCCACIM aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no assentamento e município.

Art. 31 – No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, em fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Vera Lúcia Ferreira Diana de S. Machado

Art. 32 – ASCCACIM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 – O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 34 – Os cargos da Diretoria da entidade não serão remunerados.

Art. 35 – ASCCACIM observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao1NSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Art. 36 – É vedado à ASCCACIM, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPITULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASCCACIM em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 38 – Os associados não respondem com seu patrimônio particular por eventuais débitos da associação.

ASSENTAMENTO CHICO MENDES, município de CRIXAS.

Diogo de S. Machado
OAB/GO/51568

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO E REGISTRO DE PESS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CRIXÁS ESTADO DE G
Pç. Inácio José de Campos nº 1 - Centro - CEP 76510-000 - Fone/Fax: (62) 336
PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 8.815 e registrado sob o nº 913. Dou fé. Crixás-GO 05/11/2018.Emolumentos: R$ 230,00 Taxa Judiciária: R$ 13,54 Total: R$ 344,74 Selo Digital: 01401503091200132000200 - Consulte este selo

Ata de Fundação e Aprovação do Estatuto da Associação dos Camponeses e Camponesas do Assentamento Chico Mendes Crixas-GO. Ata da Associação dos Camponeses e Camponesas do Assentamento Chico Mendes Crixas-GO 23 de Setembro de 2018. Ata da Assembleia Geral para fundação da "Associação ASCCACIM". dos assentados da PA Chico Mendes. Ao vinte três de Setembro de dois mil e dezoito as dez horas e dezesseis minutos, no PA Chico Mendes no Municipio de Crixas-GO reuniram-se na qualidade de fundadores "ASCCACIM". Ficando como Presidente o Senhor; Nelcir José Ferreira morador no PA Chico Mendes no Municipio de Crixas Brasileiro, Solteiro, com CPF 423.349.583-31.01 e o RG 1726836 12=Ano e Vice Presidente a Senhora Eva Terreza Ferreira da Silva Souza Moradora no PA. Chico Mendes no Municipio de Crixas-GO Brasileira casada, com o Nº de CPF 480.124.591-91 e o RG 1770849 2ª Via; ficando como secretarios as Senhoras 1ª Secretaria Magda Maria de Oliveira Mel; casada e moradora no PA Chico Mendes no Municipio de Crixas-GO com o Nº de CPF 374.539.561-04 e o RG 1284582 2ª Via, Ficando como a 2ª secretaria; Rosangela Antonia Cardoso, Casada Brasileira moradora no PA Chico Mendes no Municipio de Crixas-GO com o Nº do CPF 627.560.751-49, e com RG 3507297 2ª Via Ficando como Tesoureira as Senhoras: Nilza Aparecida Ferreira de Lima Ramos, Casada e Brasileira com o CPF 909.277.821-87 e o RG 2515983 2ª Via moradora no PA Chico Mendes no Municipio de Crixas-GO. e o Segundo a senhora Vanusa Paz da Silva Brasileira casada Moradora no PA Chico Mendes com o Nº CPF. 340.829.721-53. RG 2066815 1ª Via Ficando Aprovado pela assembleia os seguintes fins:

O senhor Luiz Ferreira da Silva, Solteiro: Brasileiro com o CPF. 521914781 15, e a RG 187 0202 2ª Via Morador no PA Chico Mendes no Municipio de crixas - GO. e o Segundo fiscal a senhora Maria Aparecida Fermino da Silva. casada, Brasileira, com o Nº do CPF 868.901.581.72, e a RG de Nº: 35775442 2ª Via, e terceiro Fiscal a Senhora Ilordelce Ferreira de Souza, Estado Civil, Viuva com o Nº do CPF. 001 93.7141_45 e a RG com Nº: 2266 0482 2ª Via, mesma Brasileira Moradeira no PA Chico Mendes no Municipio de Crixas - GO. O quarto fiscal a Senhora Geni Guimarães Solteira Brasileira com o Nº do CPF 957 994 241_72 e com o RG com o Nº 3351644, Moradeira o PA. Chico Mendes no Municipio de crixas GO e o Quinto Fiscal o Senhor: Diego Ferreira de Jesus estando civil, Solteiro, Brasileiro com o Nº do CPF 931198601_15 e com a RG de Nº 4323649, Morador no PA. Chico Mendes no Municipio de crixas - GO, Relacionados a lista anexa e os demais, que assinaram a lista de Presenças como convidados tendo por finalidade, unica e exclusiva, fundada a associação de direitos Privados, sem fins lucrativos, Sem Cunho Politico ou Partidario, Para Preservar os trabalhos que já indicados, por Aclamação: O Senhor Hector Jose Ferreira e a Senhora Eva Correia Ferreira Silva Souza. Eles infatizou a Necessidade de representar as diferenças dos Presentes Juntos ao poder publico e privado. Em Seguida

Titular
CRIXAS-GO

submeteu a Votação proposta da denominação da Associação "ASCCACIM" e do indereço para instalação da Sede da entidade. Ja previamente discutida que foi imediatamente Aprovada por unanimidade da seguinte forma: Ficando a Sede no PA Chico Mendes no Municipio de Crixas GO. Ainda com a Palavra os Senhores presidentes; distribuindo os Presentes copias do Estatuto Social a Ser debatido. Ja de conhecimento Geral, O qual apos Ser discutido; Ja de conhecimento geral: O qual apos Ser Integralmente lido e detalhado, Estamos aprovados, por unanimidade, e segue anexa com parte inseparavel da Presente ata, para todos os fins de direitos, Ficando portanto definitivamente constituido a Associação. Em Ato continuo o Senhor Presidente deu inicio ao Processo Eleitoral da diretoria executiva Aprovisionando Assembleia os candidatos anteriormente inscrito submetendo-os a Votação. Apos a contagem dos votos presenciados por todos, Ficou a Diretoria Executiva composta dos seguintes Formo: Presidente; Vani Jose Ferreira, Eva Lenya P. da Silva e Souza; Secretarios: Magda Maria de Oliveira Alves, Raimunda Antonia Cardoso; Tesoureiro: Alberto Raposo de Pereira de Lima Romos; Vanini Paz da Silva; Conselho Fiscal: Luiz Faria do Rio, Maria Aparecida Fermino da Silva, Jeni Guimaraes, Diego Ferreira de Jesus, Flordelice Ramona de Souza.

Por ser Verdade Assino eu Magda Maria
de Oliveira Melo a escrevente deste
Ato. Rosa Maria de Souza, Irene Lourdes D
arte, Maria Aparecida Jose de Almeida, Julio Cesa
, Costa Pereira, Alan Simon Filho, Leonel Pere
do Jose Martins, [illegible] Curtidi
da Silva, Severino José da Silva, [illegible] Pessoa do Sacr
Irene de Nasquito Ribeiro, João Batista de Souza, Jose
Almeida de Oliveira, Nilza Aparecida Pereira de Sant
Ramos, Antônio Ramos Pereira, [illegible]
[illegible], Eduardo Medeiros, Pedro Eliot da Silva, Oliveira
Patricia Martins de Oliveira, Carlos do Bento, Mirai
Nemancio do Carmo, Valmir Mariano dos Santos, Maria de C
maia Aparecida Luiz da Silva, Jose [illegible]
, Aparecida R. da Cruz Divina A. da Cruz, Edna d
Graça Santos da Cosma, Evangelina Ferreira da
Maria de Jesus dos Santos, Vicentina Batista
da Silva, Maria Aparecida Brito Viana, Paulina Gama
Lourenço, HERLAN ADRIANO DA SILVA FIRMINO, Wilman Ramos Gonça
Elisa Rosa da Silva, Aparecida de
Morais Brito, Maria da Penha S. Barbo Rosângel
Fontana Cardoso, Margarida Mendes Gonçalves, [illegible]
Pereira Neves, Maria Velela de Moraes Siqueira,
+Helena Alves Siqueira, Erica Damara Pinto Luz
Aldenora Ferreira da Silva, Laurania Faria
Lopes, [illegible], Vera Lucia Alv
Telles, Antonia Faustina Alves, Luiz Carlos de Almeida
Marlene da Graça Ribeiro, NEIA JOSÉ FERREIRA, Carlo
Moraes Barbo, Irene Pereira dos Santos, Adriana Alv
da Silva, Aldenilson [illegible], Maria da Silva Moreira Divino
Matos dos Santos, [illegible], Jorge Damião
Nogueira da Silva, João Batista de dos Santo
Maria Helena R. dos Passos, Geralda Pereir
dos Santos Silva, [illegible], [illegible], [illegible] do

Dijalma R. Silva
Titular
CRIXÁS-GO

3

Santos, Ribon Alves de Oliveira, Nilda Rosa Correia
Vieira Braga Costa, Claudiana Pereira Rocha, Valmicleia S. R.
Leandro Ramos Pereira, [illegible] C. Reis C. dos
Weslley Gomes, Geny Guarmond, Aparecida Maria de Souza Vaz
Donizeth Ribeiro, Francisca de Nazaré Amaral, Joanilda
Barbosa Fernandes, Renata Maria Faustino, Valmira da
Costa Gomes, [illegible] da Silva, Aparecida Rodrigues
Evangelista, Joana Ferreira de Souza, Hendrielle Ironimo de Sou

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 8.815 e registrado sob o nº 913. Dou fé. Crixás-GO 05/11/2018. Emolumentos: R$ 230,00 Taxa Judiciária: R$ 13,54 Total: R$ 344,74 Selo Digital: 01401503091200132000209 - Consulte este selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Janilda Maria da Cunha - ESCREVENTE

Dijalma R. Silva
Titular
CRIXÁS-GO

PARECER Nº 035/2019

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 011/2019, de 02 de Setembro de 2019*, de autoria do Vereador Àlvaro Lopes de Souza, onde "*Declara de utilidade pública a Associação de Camponesas e Camponeses do Assentamento Chico Mendes, organização de atividades de associações de defesa de direitos sociais*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Setembro do ano de 2019.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Pedro Fernandes Neto.
PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

PROJETO DE LEI Nº 011/2019 de 02 de setembro de 2019

Autor: *Vereador Álvaro Lopes de Souza*

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 02/09/2019
Presidente

"Declara de utilidade pública a Associação de Camponesas e Camponeses do Assentamento Chico Mendes, organização de atividades de associações de defesa de direitos sociais".

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, a Associação de Camponesas e Camponeses do Assentamento Chico Mendes - ASCCACIM, organização de atividades de associações de defesa de direitos sociais; regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.944.246/0001-45, estabelecida no Sítio Divino Pai Eterno, Parcela 132, Assentamento Chico Mendes neste município de Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.798/2014, 1.854/2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.

Álvaro Lopes de Souza
Vereador - PCdoB

1ª VOTAÇAO 03
APROVADO 09
2019
PRESIDENTE

2ª VOTAÇAO 09
APROVADO 09
2019
PRESIDENTE

05/09/2019
3ª E ULTIMA
VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora trazemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, visa declarar de utilidade pública a Associação de Camponesas e Camponeses do Assentamento Chico Mendes, organização de atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, que visa entre seus importantes objetivos, congregar pessoas físicas, e jurídicas com o propósito de promover, buscar recursos e incentivos aos produtores rurais; bem como, promover atividades direcionadas à educação e orientação aos associados, visando à implementação da produção agropecuária e consecutivamente a qualidade de vida da população envolvida.

Vale ressaltar a mencionada Associação - ASCCACIM é atualmente a organização que representa os produtores da agricultura familiar do Assentamento Chico Mendes junto aos órgãos estatais, uma vez que a antiga associação do respectivo assentamento se encontra inativa.

Considerando que o presente Projeto é de interesse e público e da coletividade e, pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Álvaro Lopes de Souza
Vereador – PCdoB